



## **REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A V Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 28 de Agosto de 2019.

**Art. 2º** A V Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio Decreto nº XXXX de Agosto de 2019.

**Art.3º** A V Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

**Art.4º** A V Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para XII Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.5º** A V Conferência Municipal tem como tema: "Assistência Social: direito do povo, com financiamento público e participação social", e está organizada em 3 Eixos:

EIXO 1: Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado.

EIXO 2: Financiamento do SUAS.

EIXO 3: Democracia e controle social no SUAS.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.6º** A V Conferência Municipal será presidida pela Presidente do CMAS Sra Jeissika Kelly.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

**Art.7º** A V Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 3 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.
- e) Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art.8º** Poderão se inscrever como participantes da V Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a. Representantes governamentais;
- b. Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
  1. usuários e organizações de usuários;
  2. entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
  3. entidades ou organizações de assistência social

II- Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

**Parágrafo único.** Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I- Gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III- Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV- Representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V- Usuários da Política de Assistência Social;
- VI- Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII- Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII- Representantes da academia;
- IX- Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art.9º** São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art.10** O credenciamento dos(as) participantes da V Conferência Municipal será efetuado no dia 28 das 8h às 8h30 tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

**Art.11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

**Art.12** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 eixos.

**Art.13** Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

## **CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO OR EIXO**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art.17** Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo de 3 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 20** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na V Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 21** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 Eixos da Conferência.

**Art. 22** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos participantes à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art.23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 3 deliberações para o próprio município; de 2 ou 3 deliberações para o Estado (observando o quantitativo máximo de deliberações do município para o seu Estado) e 3 deliberações para União.

**Art.24** O Produto final da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

## **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 25** Na Plenária Final serão eleitos Delegados(as) para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.26** Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a XII Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

**Art.27** A escolha dos(as) 2 delegados(as) para a XII Conferência Estadual, entre participantes da V Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados podem ser:

- a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a XII Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informado.

§ 2º. Serão eleitos(as) 2 suplentes de delegados(as) para a XII Conferência Estadual paritariamente.

**Art.28** A relação dos Delegados para a XI Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até 15 dias após a data da realização da conferência .

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município

## **CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES**

**Art.29** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da V Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art.30** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.31** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art.32** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art.33** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da V Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

**Art.34** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da V Conferência Municipal de Assistência Social.

Areias, 28 /agosto / 2019.